



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Desembargador Gilberto Marques Filho



150 ANOS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTOS Nº 5079939.10.2024.8.09.0152**

**Comarca : URUAÇU**

**Agravante : GILBERTO BORGES DE OLIVEIRA**

**Agravada : TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**

**Relator : Des. Gilberto Marques Filho**

**VOTO**

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, dele conheço.

Conforme relatado, cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **GILBERTO BORGES DE OLIVEIRA** da decisão (evento 58) proferida nos autos da ação de indenização proposta pela **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, aqui agravada, em seu desfavor.

Em preâmbulo, antes de adentrar na apreciação da matéria de fundo propriamente dita, cumpre ressaltar que o agravo de instrumento é um recurso **secundum eventum litis**, o que implica que cabe ao órgão revisor analisar tão somente o acerto ou desacerto da decisão atacada, sendo-lhe vedado incursionar nas questões relativas ao mérito da demanda originária, sob consequência de supressão de instância e violação do princípio do duplo grau de jurisdição.



Pois bem.

Ressai dos autos originários que foi ajuizada ação de reparação por danos materiais pela seguradora/agravada **TOKIO MARINE** contra o agravante com objetivo de receber o valor pago decorrente do acidente de trânsito ocorrido entre o veículo por ela segurado com o recorrente, que estaria embriagado e, por isso, teria colidido com o carro da seguradora, prensando-o contra o poste de uma via.

Consta ainda que após a contestação e a impugnação à contestação, foi proferida decisão saneadora, da qual se insurge o agravante, indeferindo o pedido da gratuidade de justiça por ele formulada e o pedido de inversão do ônus da prova.

Pois bem. Em preâmbulo, no que concerne ao pedido da gratuidade da justiça que foi negado pelo juiz *a quo*, embora o agravante insista que não foi observado o disposto no artigo 99, §2º do CPC, fato é que não anexou aos autos de origem a prova de sua hipossuficiência, sequer juntando a declaração de hipossuficiência.

O ordenamento jurídico permite ao juiz que na dúvida, possa averiguar a condição do necessitado ao interessado, se decide a seu favor ou não em homenagem ao princípio constitucional do acesso à justiça, facultando-lhe a intimação da parte para comprovar o preenchimento dos referidos pressupostos.

No caso em comento, além de não ter juntado na contestação as provas de sua hipossuficiência, repetiu a mesma conduta ao não juntar os documentos comprobatórios exigidos pelo ordenamento jurídico com a interposição do presente recurso.

Vale dizer que segundo a Súmula nº 25 deste Egrégio Tribunal de Justiça:

***Súmula nº 25 – TJGO – Faz jus à gratuidade da justiça a pessoa, natural ou jurídica, que comprovar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.***

Contudo, foi possibilitada a juntada dos documentos aptos a demonstrarem a hipossuficiência por esta relatoria no evento 10, ocasião em que foram anexados os documentos no evento 13.

E uma vez que fora coligida a cópia do extrato e ausência da declaração do imposto de renda, reputo que faz jus o agravante à benesse postulada.

Contudo, com relação a inversão do ônus da prova, vale destacar que de acordo com a exegese dos artigos 346, I, 349 e 786 do Código Civil é possível o direito de regresso por sub-rogação.

Ainda, segundo a Súmula 188 do STF, o segurador tem ação regressiva contra o causador do dano pelo que efetivamente pagou até o limite previsto no contrato de seguro.

À vista disso, o STJ entendeu que a seguradora sub-rogada detém as mesmas prerrogativas do titular originário do direito, por força do artigo 786 supramencionado, e por isso, a relação havida entre as partes atrai a incidência do Código de Defesa do Consumidor e a seguradora age como consumidora por sub-rogação. ***(Precedente: AgInt no AREsp n. 1.968.998/MT, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/2/2022, DJe de 15/3/2022).***

Assim, razão não assiste ao agravante em entender que deva ser invertido o ônus da prova a seu favor, porque nessas condições, a empresa passa a ser a favorecida pela inversão do ônus da prova em razão da sub-rogação.



Endossando essa linha de intelecção, esta Corte de Justiça já decidiu:

*(...) Perfilhando do entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça, esta Corte vem decidindo que, sendo de consumo a relação entre o segurado e a concessionária, incide o Código de Defesa do Consumidor na relação entre a seguradora, que se sub-rogou nos direitos da segurada, e a concessionária. 2. A teor da Súmula n. 188 do Supremo Tribunal Federal, em consonância com os artigos 346, inciso III, 349 e 786 do Código Civil, o segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até o limite previsto no contrato de seguro. 3.(...) RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Apelação Cível 5412589-83.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). Fernando Braga Viggiano, 3ª Câmara Cível, julgado em 18/03/2024, DJe de 18/03/2024)*

À luz dessas balizas, imperioso o provimento parcial do recurso aviado para tão somente conceder a gratuidade da justiça.

**ANTE O EXPOSTO**, conhecido do agravo dou-lhe parcial provimento para conceder o benefício da assistência judiciária pleiteado.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

**GILBERTO MARQUES FILHO**

Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTOS Nº 5079939.10.2024.8.09.0152**

**Comarca : URUAÇU**

**Agravante : GILBERTO BORGES DE OLIVEIRA**

**Agravada : TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**

**Relator : Des. Gilberto Marques Filho**

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. COMPROVAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA 25 TJGO. INVERSÃO ÔNUS DA PROVA. EMPRESA POR SUB-**



**ROGAÇÃO. SÚMULA 188 STF.** 1. A Súmula nº 25 do TJGO, estabelece a possibilidade de concessão da gratuidade da justiça nos casos em que a pessoa natural ou jurídica comprovar sua impossibilidade financeira. Demonstrada a hipossuficiência econômica, impõe-se o deferimento da benesse. 2. Segundo a Súmula 188 do STF, o segurador tem ação regressiva contra o causador do dano pelo que efetivamente pagou até o limite previsto no contrato de seguro. 3. E conforme a orientação do STJ a seguradora sub-rogada detém as mesmas prerrogativas do titular originário do direito, por força do artigo 786 supramencionado, e por isso, a relação havida entre as partes atrai a incidência do Código de Defesa do Consumidor e a seguradora age como consumidora por sub-rogação, daí porque a empresa passa a ter a inversão do ônus a seu favor. **Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.**

## **A C Ó R D Ã O**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 5079939.10, da Comarca de Uruaçu.

**ACORDA** o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e parcialmente prover o recurso, nos termos do voto do relator.

**VOTARAM** com o relator o Des. Gerson Santana Cintra e a Dra. Telma Aparecida Alves, substituta do Des. Itamar de Lima.

Presidiu a sessão o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presente o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho, Procurador de Justiça.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**GILBERTO MARQUES FILHO**

Relator

